

de 22 de Setembro de 1983

Dispõe sobre suprimentos de fundos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Suprimento de fundos é a entrega de numerários a servidores público do Município, autorizado pelo ordenador da despesa, para o atendimento de casos excepcionais, na forma do disposto na Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O ordenador de despesa, para fins desta Lei, é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º - O suprimento de fundos deverá ser precedido - de portaria do ordenador da despesa e da emissão da nota de empenho, em nome do servidor favorecido.

Parágrafo Único - O suprimento de fundos feito para determinada despesa não poderá ser aplicada diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas excepcionais processáveis pelo regime de suprimento de fundos.

I - de pequeno vulto e de pronto pagamento;

II - de viagem ou para atender diligência específica, bem como as de caráter reservado ou secreto.

§ 1º - Despesas de pequeno vulto são as que importarem em quantias inferiores a 10 (dez) vezes o valor de referência vigente no País.

§ 2º - Despesas de pronto pagamento são as que, por sua natureza, exigam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a 10 (dez) o valor de referência vigente no País.

Art. 5º - O ato concessivo de suprimento de fundos con-

terá obrigatoriamente:

I - exercício financeiro;

II - classificação completa da pessoa e indicação, se trata de crédito orçamentário ou adicional;

III - nome e cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

IV - indicação em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;

V - período de aplicação e prazo para comprovação.

Art. 6º - Não se fará suprimento a servidor em alçada ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsável por 2 (dois) suprimentos.

Art. 7º - O servidor que receber suprimento é obrigado a prestar contas da sua aplicação, procedendo-se automaticamente à formação de contas, se não o fizer no prazo estipulado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A prestação de contas do suprimento de fundos será constituída dos seguintes documentos:

I - indicação da data de entrega do suprimento;

II - comprovantes das despesas realizadas;

III - comprovantes de recolhimento do saldo do suprimento.

Art. 9º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não pode pagar a si mesmo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 10º - Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

Art. 11º - Deverá constar dos comprovantes ou recibos, o atestado de que os serviços foram prestados, ou de que o material foi recebido, passado por servidor que não o responsável pela aplicação do suprimento.

Art. 12º - Aprovada a comprovação das despesas, a autoridade criadora encaminhará o processo à Contabilidade para os fins de sua competência.

Art. 13º - Impugnada a prestação de contas do responsável

pela aplicação do suprimento, autoridade ordenadora da despesa re-
terá o processo a Contabilidade para registro das responsabilida-
des do servidor e levantamento da respectiva fôrma de contas.

Art. 14º - Cabe aos detentores de suprimento de fun-
dos, fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em
31 (trinta e um) de dezembro; para efeito de contabilização.

Art. 15º - Os documentos relativos à comprovação
das despesas deverão ficar na Contabilidade, arquivadas para
apresentação do Conselho de Contas dos Municípios em caso de
solicitação.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do
Norte, aos 22 de setembro de 1983.

Manoel Salviano Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

1035

de 22 de setembro de 1983

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, promover a dissolução da Sociedade
de FRIGORÍFICO, HOTEL e ABASTECIMENTO SIA,
de economia mista - FRIGOHASA, e dá ou-
tras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promul-
go a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
promover a dissolução da Sociedade Anônima, de economia mista
FRIGORÍFICO, HOTEL e ABASTECIMENTO SIA - FRIGOHASA.